



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 62/2006
REDAÇÃO FINAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATO DE SUB – LOCAÇÃO.
DEFINE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A
EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UNIDADE
FABRIL, EM SERAFINA CORRÊA.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de sub-locação em virtude de mútua cooperação com a empresa Indústria e Comércio de Embalagens MAXIPLAST LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.731.676/0001-80, com sede na Av. Coronel Dico, nº 1065, em Ijuí RS, visando a conjugação de esforços a fim de instalar uma unidade industrial do ramo de embalagens plásticas, no Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º A mútua cooperação de que trata o art. 1º desta Lei consiste:

I – Por Parte do Município:

a) Sub - locar à empresa Indústria e Comércio de Embalagens MAXIPLAST LTDA, durante 10 (dez) anos:

1) um pavilhão industrial com dois mil ou mais, metros quadrados construídos, localizado na Área Industrial Oeste da RS 129, com refeitório para 100 (cem) ou mais pessoas; uma sala para a Administração; pátio cercado para estacionamento de veículos, conforme consta nas Leis Municipais nº 2218/2006 e 2224/2006;

b) responsabilizar-se pelos tributos municipais incidentes sobre o pavilhão industrial como bem imóvel, durante a vigência do contrato, definidos pela Lei Municipal nº 1537/1997 e suas alterações.

c) independentemente dos incentivos fixados nesta Lei, poderá colaborar através de serviços de terraplanagem, rede de água, energia elétrica e outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETARIA 720
Protocolo nº: _____
Data: 14 / 07 / 2006

Ver. Lucimar Zarpelon Magon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 62/2006
REDAÇÃO FINAL

II – Por parte da Empresa.

a) Manter, sob pena de rescisão deste pelo município, os seguintes níveis de produção, durante a vigência do Contrato:

- No 1º (primeiro) ano de atividades:

- 1) Gerar, no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos por mês;
- 2) Faturar, no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no ano;

- No 2º (segundo) ano de atividades:

- 1) Gerar, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos por mês;
- 2) Faturar, no mínimo, 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no ano;

- A partir do 3º (terceiro) ano e seguintes de atividades, conforme contrato:

- 1) Gerar, no mínimo, 80 (oitenta) empregos diretos por mês;
- 2) Faturar, no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano.

b) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de tarifas de água, energia, esgotos, seguros e outros encargos relativos ao imóvel.

c) Responsabilizar-se pela manutenção, melhorias, modificações do pavilhão e anexos.

Art. 3º A empresa Indústria e Comércio de Embalagens MAXIPLAST LTDA é responsável pelo fiel cumprimento às normas do Meio Ambiente.

Art. 4º No contrato a ser firmado, constarão os encargos, as normas que devem ser respeitadas e as consequências para o caso de descumprimento das suas cláusulas.

Parágrafo Único: À empresa aplicam-se os dispositivos da Lei Municipal nº 164/69 e alterações introduzidas pelas leis 934/88, 1334/94 e 1383/95.

Art. 5º Na hipótese de falência ou cancelamento do contrato, não caberá à Empresa qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas a retirada de máquinas e equipamentos que venham a prejudicar a estrutura do prédio.

Ver. Lucimar Zerpelon Magon



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 62/2006
REDAÇÃO FINAL

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento.

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

22.661.0196.2099 – Apoio e Incentivo a Indústrias.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Julho de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIA 420

Protocolo nº: 111

Data: 07/07/2006

Ver. Lucimar Zarpelon Magon
Presidente da Câmara Municipal